



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Répteis e Anfíbios Ameaçados de Extinção na Serra do Espinhaço – PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, período de atuação e procedimentos de implementação, supervisão e revisão. (Processo nº 02070.002932/2011-50).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016; e

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada

Considerando a Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece as espécies de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres brasileiros ameaçados de extinção, conforme seu anexo I;

Considerando a Portaria ICMBio nº 16, de 02 de março de 2015, que atualiza as denominações, localizações e atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002932/2011-50, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Répteis e Anfíbios Ameaçados de Extinção na Serra do Espinhaço – PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço.

Art. 2º O PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço tem como objetivo geral aumentar o conhecimento sobre as espécies-alvo e minimizar o efeito das ações antrópicas de forma a contribuir para a conservação das espécies de répteis e anfíbios contempladas neste PAN, em cinco anos, tendo seu ciclo de gestão iniciado em fevereiro de 2012 e previsão de término em março de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

§1º O PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço estabelece ações de conservação para 11 espécies-alvo de répteis e anfíbios nacionalmente ameaçados de extinção (*Amerotyphlops yonenagae*, *Amphisbaena uroxena*, *Calyptommatus sinebrachiatus*, *Enyalius erythroceneus*, *Heterodactylus lundii*, *Heterodactylus septentrionalis*, *Leposternon kisteumacheri*, *Physalaemus maximus*, *Placosoma cipoense*, *Rodriguesophis chui* e *Tropidurus erythrocephalus*).

§2º São beneficiadas pelo PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço 17 espécies de répteis e anfíbios, categorizadas como Quase Ameaçadas - NT ou Deficientes de Dados - DD (*Acratosaura spinosa*, *Anotosaura collaris*, *Bokermannohyla diamantina*, *Bokermannohyla martinsi*, *Crossodactylodes itambe*, *Gymnodactylus vanzolinii*, *Hidromedusa maximiliani*, *Phalotris concolor*, *Philodryas laticeps*, *Physalaemus deimaticus*, *Physalaemus erythros*, *Psilophthalmus paeminosus*, *Rhachisaurus brachylepis*, *Scinax cabralensis*, *Scinax pinima*, *Tropidophis preciosus* e *Tropidurus mucujensis*).

Art. 3º O PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço tem sua abrangência nos limites da Serra do Espinhaço englobando os Estados de Minas Gerais e Bahia.

Art. 4º Para atingir o objetivo geral, o PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço, com prazo de vigência até 01 de março de 2017, e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I – Incrementar pesquisas que gerem conhecimento taxonômico, genético e biológico sobre as espécies contempladas no PAN, em cinco anos;

II – Promover o ordenamento territorial das Unidades de Conservação (UC) inseridas na área de abrangência do PAN, em cinco anos.;

III – Contribuir para a efetivação dos objetivos das Unidades de Conservação (UC) da área de abrangência do PAN, ampliando a atuação dessas na conservação das espécies contempladas, em cinco anos;

IV – Apoiar a gestão participativa das Unidades de Conservação (UC) e ampliar a participação em órgãos colegiados, em cinco anos;

V – Diminuir a perda de hábitat em decorrência de incêndios na área de abrangência do PAN, em cinco anos;

VI – Fortalecer as políticas públicas relacionadas ao uso e ocupação do solo e dos recursos hídricos que afetam as áreas de ocorrência das espécies contempladas no PAN, em cinco anos;

VII – Estabelecer e implementar estratégias de melhoria da qualidade e conectividade de hábitat nas áreas protegidas e prioritárias para conservação das espécies contempladas no PAN, em cinco anos;

VIII – Promover a cooperação permanente entre os gestores de unidades de conservação e demais parceiros para estimular ações integradas, que visem à solução de ameaças e conflitos entre conservação das espécies contempladas e extração e/ou uso dos recursos naturais, em cinco anos;

IX – Desenvolver práticas de educação para sustentabilidade que amparem diferentes dimensões de desenvolvimento local, tais como: empreendedorismo socioambiental, estimulação à geração de autonomia dos grupos, valorização dos potenciais de diversidade humana, formação de uma cultura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

cooperativa e melhoria das relações humanas com o ambiente, beneficiando as espécies contempladas no PAN, em cinco anos.

Art. 5º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Répteis e Anfíbios – RAN a coordenação do PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação – CGESP da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – DIBIO.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do PAN Herpetofauna da Serra do Espinhaço.

Art. 6º O presente PAN será mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 24, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no DOU Edição nº 36, Seção 1, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 125 de 8 de novembro de 2012, publicada no DOU Edição nº 218, Seção 1, segunda-feira, 12 de novembro de 2012, que tratam do mesmo assunto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Presidente

Publicado no DOU edição Nº 246, sexta-feira, 23 de dezembro de 2016